



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SETOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Solicitação de Registro no M.T.E –

Processo SEI/ME

Por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SEEDESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.292.083/0001-65, registro sindical no **M T E 46000.008678/97** sediado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Sete de Abril número 264, 6º Andar, Conjunto 613/616, Centro, São Paulo, representado por seu presidente Walter Jose dos Santos rg 9.026.875 e CPF 064.591.368-58, e de outro lado o **SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SIMPRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.183.307/0001-60 registro sindical no **M T E 24000.001277/90** sediado na Capital do Estado de São Paulo no Viaduto Nove de Julho, 181 – 5º andar – Centro – São Paulo, representado neste ato, por sua presidente em exercício, Darcy Girardi, Portadora do Rg:14.043.787-3, e do CPF:107.292.888-46, tem entre si justo e acordado, de conformidade com o disposto no artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente Convenção Coletiva Trabalho, conforme cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA 1 – ABRANGENCIA: A presente convenção Coletiva de Trabalho, abrange, os CONDUTORES DE VEÍCULOS; MOTORISTAS; AJUDANTES DE MOTORISTA; OPERADORES DE EMPILHADEIRAS; MECÂNICOS; FUNILEIROS; ELETRICISTAS; TAPECEIROS; PINTORES DE AUTOS; LAVADORES; BORRACHEIROS; LUBRIFICADORES; SOLDADORES; AJUDANTES DE MANUTENÇÃO, MEIO OFICIAIS DE MANUTENÇÃO, TÉCNICOS e demais trabalhadores empregados nas microempresas e empresas de pequeno porte que prestam serviços nos setores de: ENTREGA DE PANFLETOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, ESCRITÓRIO DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, SEGURADORAS, BANCOS, EMPRESAS ESTATAIS E SUAS SUCESSORAS, AUTARQUIAS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRANSPORTE DE PESSOAS, RÁDIO E TELEVISÃO, PET SHOP (Somente Motoristas), DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, no Estado de São Paulo.

1

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos trabalhadores que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho serão reajustados, em 1º de outubro de 2024, no percentual **de 5,00% (cinco por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2023.

§ 1º No reajuste acima, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos, concedidos pelas empresas no período de 01/10/2023 a 30/09/2024, EXCETO, as alterações salariais resultantes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, ajustes de quadro de salários, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

CLÁUSULA 3 – PISOS SALARIAIS MÍNIMOS: As empresas sediadas nos municípios do Estado São Paulo, observarão os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta convenção Coletiva de Trabalho os quais passam a vigorar a partir de 1º de outubro de 2024, desde que cumprida a jornada normal de trabalho de 220 horas mensais, 44 horas semanais e 7,33 horas diárias e obedecerão aos seguintes valores:



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



§ 1º - O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/10/2023 até 30/09/2024, será proporcional na razão de 1/12 avos por mês, e incidirá sobre o salário de admissão, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e respeitado o piso salarial normativo da função.

§ 2º - Quando o valor resultar em salário abaixo da tabela, o salário deverá ser reajustado na conformidade do estabelecido nesta CCT

PISOS SALARIAIS

Função

Salário Mensal - 2024

MOTORISTA	R\$ 2620,40
OP.EMPILHADEIRA	R\$ 2620,40
OFICIAIS DE MANUTENÇÃO	R\$ 2620,40
TECNICOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 2620,40
CONDUTOR DE VEICULO DE PEQUENO PORTE	R\$ 2440,10
½OF.DE MANUTENÇÃO	R\$ 1984,00
AJUD. DE CAMINHÃO	R\$ 1984,00
AJUD.DE MANUTENÇÃO	R\$ 1702,00
DEMAIS FUNÇÕES (SERVIÇOS GERAIS)	R\$ 1604,20
ADMINISTRATIVOS QUALIFICADOS	R\$ 1980,50

§ único - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de novembro de 2024.

2

CLAUSULA 4 – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO: Qualquer jornada especial de trabalho, assim considerada aquela distinta da prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, poderá ser praticada, desde que previamente ajustadas entre as partes mediante acordo escrito com a participação do sindicato profissional.

CLAUSULA 5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA: As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, na forma estabelecida pelas NR's 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

§ 1º: A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 2º: As empresas deverão encaminhar atas das eleições à Entidade Sindical Laboral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização das eleições, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

§ 3º: As empresas enviarão cópia das Atas da Instalação e Posse da CIPA e das reuniões mensais para o Sindicato.

CLÁUSULA 6 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES: Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais, políticos ou mudanças na legislação, que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

CLÁUSULA 7 – HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados e dias já compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



CLÁUSULA 8 – ADMISSÃO APÓS DATA BASE: Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

CLÁUSULA 9 – 13º SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 10 – CESTA BÁSICA: As empresas fornecerão aos seus empregados, inclusive aos que tiverem até três faltas não justificadas no mês anterior, mensal e gratuitamente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, uma cesta de alimentos, contendo os seguintes itens:

10 kg arroz longo fino tipo 1	01 lt. c/ 140g. de ervilhas
04 kg feijão carioca tipo 1	0,5 kg farinha de mandioca
05 kg açúcar refinado	05 lt c/900ml óleo de soja
01 kg café moído (selo Abic)	02 Pct. C/200g biscoito doce
02 Pct. C/500g macarrão espaguete	01 Achocolatado c/ 200g
02 Polpas de extrato de tomate c/520g	0,5 kg fubá
01 kg farinha de trigo	02 lt c/135g sardinha em conserva
01 kg leite em pó	01 lt c/300g goiabada
02 Pct. Biscoito Cream Cracker	01 kg sal refinado

3

§ Único: É facultada a empresa, em substituição a cesta básica, fornecer vale alimentação, cheque supermercado, desde que aceito na região, ou em espécie, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

CLÁUSULA 11 – VALE REFEIÇÃO: Além do fornecimento da Cesta Básica fica assegurado, aos trabalhadores, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados o fornecimento de vale refeição no valor facial de **R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)** por dia trabalhado para sua alimentação.

§ 1º - As empresas que fornecerem alimentação no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição, sendo proibido o fornecimento de marmitex.

§ 2º - Aos trabalhadores que prestarem serviços externos que impliquem em pernoite fora de seu domicílio será garantida uma diária suficiente para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, com posterior comprovação das despesas havidas.

CLÁUSULA 12 – COMISSÕES / PRÊMIOS: Fica assegurada, a todos os trabalhadores comissionados, a média de comissões dos últimos 6 (seis) meses para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual.

CLÁUSULA 13 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: Considerando a Lei nº 10.101/2000 alterada pela lei 12.832/2013 e nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, **as empresas deverão elaborar no decorrer do prazo de 90(noventa) dias da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (03 de Janeiro de 2025 data limite)** em conjunto com o sindicato profissional e trabalhadores um plano de metas para pagamento aos funcionários da participação nos lucros e resultados, considerado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral para todos os efeitos. Aquelas



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



que não tiverem um plano mais favorável ficam obrigadas a pagar a cada trabalhador os seguintes valores e nas datas indicadas, conforme abaixo:

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R\$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) em duas parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 320,25 (trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)** junto com o pagamento do mês de março de 2025, e a segunda parcela no mesmo valor junto com o pagamento de mês de julho de 2025;

MICRO EMPRESAS: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em duas parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 225,00 (cento e oitenta reais)** junto com o pagamento do mês de março de 2025, e a segunda parcela no mesmo valor junto com o pagamento de mês de julho de 2025.

§ 1º - Desses valores, as empresas **descontarão o valor de R\$ 30,00 (trinta reais)** de cada parcela e recolherão ao sindicato profissional, em guias apropriadas, fornecidas pela entidade sindical, até o dia 07 do mês subsequente ao desconto.

a) Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

§ 2º: A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga, junto com o pagamento do mês de março de 2025, a todos os funcionários admitidos até 16 de setembro de 2024 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de setembro de 2024, que se encontre em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 31 de março de 2025.

§ 4º: A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga junto com o pagamento do mês de setembro de 2025, a todos os funcionários admitidos até 16 de setembro de 2024 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 01 de abril de 2025, que se encontre em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 30 de setembro de 2025.

§ 5º: Os pagamentos serão efetuados junto com o pagamento do mês de março de 2025 (1ª parcela), e junto com o pagamento do mês de setembro de 2025 (2ª parcela), na forma indicada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Para o pagamento da primeira parcela, será considerado o período trabalhado de 01 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

b) Para o pagamento da segunda parcela, será considerado o período trabalhado de 01 de abril de 2024 a 30 de setembro de 2025.

§ 6º: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

§ 7º: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



§ 8º: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes, o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 avos (um seis avos) por mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 14 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE: As empresas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, no decorrer de cada mês, ou seja, 15 dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 15 – VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos trabalhadores, sendo facultado a empresa o fornecimento do valor em espécie.

§ 1º - Quando o empregado utilizar veículo próprio para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, a empresa fornecerá ao empregado valor não superior ao quanto custearia de vale transporte, para suprir as despesas de abastecimento deste veículo, a título de vale combustível.

§ 2º: Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a empresa complementarará o valor acrescido no próprio mês.

CLÁUSULA 16 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 17 – FÉRIAS: As empresas comunicarão aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento e com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

5

§- Único- O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias usufruídos de férias, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultado à empresa o pagamento de indenização da garantia relativo ao período remanescente quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18 – ATRASOS – TOLERANCIA: Conforme o § 1º do artigo 58 da CLT e a sumula 366 do TST, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA 19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que no caso de trabalhador readmitido, este ficará desobrigado de cumpri-lo.

CLÁUSULA 20 – MULTAS DE TRÂNSITO: Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do empregado. Para tanto, a empresa deverá entregar ao empregado, com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

CLÁUSULA 21 – AVARIAS: Ficam proibidos os descontos salariais no caso da ocorrência de furto, roubo, quebra de veículo e peças ou ainda avarias de qualquer espécie ao patrimônio da Empresa ou de terceiros, desde que o empregado não tenha concorrido em nenhuma hipótese para o resultado. Caso ocorra comprovação de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado, o valor será descontado do mesmo, no percentual mensal máximo de 20% do piso salarial da função sem prejuízo de



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



eventual responsabilização civil ou criminal pelo ato praticado. Valores de desconto acima do percentual estipulado, somente poderá ser realizado com a concordância do trabalhador.

CLÁUSULA 22 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário conforme legislação em vigor;

a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

b) até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; em ocorrendo dia de sábado, os 03 (três) dias serão contados a partir de segunda-feira, inclusive;

c) a licença paternidade será de 05 (cinco) dias.

§- 1º - Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão abonados pela empresa os dias necessários para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esses dias previamente acordado entre a empresa e o empregado.

§- 2º - A empregada mãe que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula referente a “Atestados Médicos e Odontológicos” e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 5 (cinco) dias, durante o respectivo período de vigência da presente Convenção.

CLAUSULA 23 - ATESTADOS MEDICOS/ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional, ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, desde que a empresa não mantenha convênio ou tenha médico do trabalho a disposição do empregado para avaliação do estado de saúde do trabalhador.

§ único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID).

CLÁUSULA 24 – HOMOLOGAÇÕES-ASSISTENCIA: No intuito de minimizar e/ou evitar demandas trabalhistas, a assistência as homologações dos empregados associados e/ou contribuintes, demitidos, serão gratuitas e deverão ser realizadas, no sindicato profissional, desde que exista na localidade sub sede da entidade. Para os demais empregados não contribuintes, o serviço será disponibilizado mediante o pagamento, pela empresa, de uma taxa retributiva, a ser fixada pela entidade laboral.

§ 1º - Não havendo subsede na localidade o termo de rescisão do contrato de trabalho deverá ser enviado ao sindicato por meio eletrônico, e-mail: seedesp@seedesp.org.br, para conferencia das verbas pagas.

§ 2º - As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

§ 3º – O descumprimento dos prazos previstos no artigo 477 da CLT por parte do empregador acarretará a empresa a multa estabelecida no § 8º do mesmo artigo.

CLAUSULA 25 - ADICIONAL NOTURNO: A empresa que mantém jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte, pagará a seus trabalhadores o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

§- Único: Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



CLAUSULA 26 -ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário/hora normal, ressalvado as condições mais favoráveis.

CLAUSULA 27 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A empresa pagará quando devido aos trabalhadores o percentual de insalubridade instituído em Lei, podendo ser de 10, 20 ou 40% sobre o valor do salário mínimo nacional, dependendo de análise feita por profissional habilitado para esse fim.

CLAUSULA 28 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Os empregados que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma empresa, terão assegurado a garantia de emprego durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

CLÁUSULA 29 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Consoante ao artigo 462 da C.L.T às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos trabalhadores em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.

CLÁUSULA 30 – SEGURO DE VIDA: A empresa contratará obrigatório e gratuitamente apólice de seguro de vida em grupo para todos os funcionários com valor mínimo do capital segurado de 10 (dez) vezes o piso salarial, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral em caso de morte acidental ou natural, ou invalidez permanente, sendo proibido qualquer desconto a esse título. A empresa assumirá o pagamento da indenização caso não contrate o seguro.

7

CLÁUSULA 31 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio, ou mau uso.

CLAUSULA 32 - FORNECIMENTO DE EPIS: Quando necessários equipamentos de segurança ao desenvolvimento do trabalho, as empresas fornecerão os equipamentos gratuitamente aos empregados.

CLAUSULA 33 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA: O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

§ Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLÁUSULA 34 – CONVENIO MÉDICO: As empresas poderão contratar para todos os seus empregados representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o serviço de Convênio Médico, sendo facultado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade em seu salário. No caso de inclusão de dependentes a empresa se obriga a descontar em folha os valores excedentes.

CLÁUSULA 35- ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 75



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



(setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLÁUSULA 36- AUXILIO CRECHE: As Empresas pagarão às Empregadas nos termos da portaria 3.296 de 03/09/86, a título de reembolso creche, o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da função, por filho menor, natural ou de que detenha a trabalhadora a guarda judicial, desde o retorno às atividades profissionais **até completar** 01 (um) ano de idade, sem a obrigatoriedade de comprovação de despesas.

§ primeiro - O pagamento do Reembolso Creche não tem natureza salarial, e não integrará os salários para qualquer fim;

§ segundo - As empresas que tenham convênios firmados com creches para esse fim estarão isentas deste pagamento.

CLAUSULA 37- LICENÇA EM CASO DE ABORTO: Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado, a Empregada terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aborto, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

§ 2º - O benefício previsto no caput, não se aplica nos casos de contrato de experiência ou por prazo determinado.

8

CLÁUSULA 38 - GARANTIAS LEGAIS: Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo as condições mais favoráveis aos empregados.

CLAUSULA 39 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL: Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical facultativa, desde que autorizado pelo empregado, conforme artigo 582 da CLT, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados discriminando função, salário e valor da contribuição.

CLÁUSULA 40 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS: As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas **no valor de R\$ 22,00** (vinte e dois) reais recolhendo o montante em favor do SEEDESP, até o 5º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade, desde que observado o artigo 545 da CLT.

§ Único: A empresa apresentará aos empregados já em atividade e aos que vierem a ser admitidos a proposta de filiação ao sindicato, sendo que no caso de filiação a empresa preencherá todos os dados necessários e enviará ao sindicato, devidamente assinado pelo empregado, para emissão da carteira de associado, com a qual o mesmo terá acesso aos benefícios oferecidos pela entidade e, **ficará isento das demais contribuições previstas nesta norma, exceto daquela que tiver caráter compulsório.**

CLÁUSULA 41 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De acordo com o aprovado na assembleia geral dos trabalhadores, convocada para associados e não associados, realizada em 04 de maio de 2024, e de conformidade com a Constituição Federal no artigo 8º e incisos, no Art. 513 alínea “e” da CLT



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



e no Enunciado 24 de 27/11/18 da CCR do Ministério Público do Trabalho, ORIENTAÇÃO Nº 13 DA CONALIS de 27/04/21 e nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED- ARE 1018459 – TEMA 935 e tendo em vista:

- a) Que entre as prerrogativas dos sindicatos constam a defesa, fortalecimento e a representação dos interesses da categoria e de seus membros;
- b) Que entre essa representação consta a de firmar Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria e não somente para os seus associados, tendo, portanto, o caráter e a eficácia “erga omnes”.
- c) Que, para efeito desta Cláusula, a Assembleia Geral Extraordinária, que contou com a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial, para os trabalhadores não associados, mas beneficiados pela norma coletiva, **no valor de R\$ 25,00, mensais**, inclusive sobre o 13º salário, a ser recolhido em favor da entidade profissional.

§ 1º - Em razão do acima, as empresas se obrigam, nos termos da lei, a recolher a contribuição supra, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, em guia fornecida pela entidade sindical profissional, retirado pelo site www.seedesp.org.br, ou solicitadas com antecedência pelo e-mail seedesp@seedesp.org.br.

§ 2º - O desconto previsto nesta Cláusula não deve ser efetuado no mês de março, salvo se não for descontada a Contribuição Sindical.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

§ 5º DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica garantido ao empregado não associado ao sindicato, opor-se aos termos desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura da norma coletiva, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR). A oposição será manifestada individualmente, por escrito em carta de próprio punho, em duas vias, e entregue pessoalmente na sede ou subsede do sindicato profissional com a apresentação de documento com fotografia, contendo: Qualificação do Trabalhador; Nome, CPF e Profissão, e da empresa; Razão Social e CNPJ, não sendo aceitas cartas padronizadas e nem digitalizadas ou documento plurimo.

§ 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula pessoalmente, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo sindicato profissional, para que não se efetuem os descontos convencionados.

§ 7º - Observadas as condições do parágrafo 5º, na hipótese de o exercício de oposição ocorrer via postal, a carta de oposição deverá ser protocolada na empresa em duas vias e após o protocolo ser enviada uma via, individualmente, por via postal com aviso de recebimento (AR), devidamente assinada pelo empregado, contendo: Qualificação do Trabalhador; Nome, CPF e Profissão, e da empresa; Razão Social e CNPJ e acompanhado de cópia de documento que comprove a assinatura do empregado, salvo se este optar pelo reconhecimento de firma.

§ 8º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional (SEEDESP), ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 9º - **§ 1º** - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabível contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



repelir o cerceamento ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico e conduta antisindical, tudo com base em estritos fundamentos legais.

§ 10º - Por ocasião dos descontos na conformidade do artigo 545 da CLT., as empresas remeterão ao SEEDESP, relação contendo nome, função, salário e valor descontado de todos os seus empregados até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA 42 – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES As empresas remeterão ao SEEDESP, por correio eletrônico ou postal até o dia 20 do mês subsequente, a relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das Contribuições previstas nesta convenção, discriminando função, salário e valor da contribuição.

CLÁUSULA 43 – REEMBOLSO DE DESPESAS DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL: Conforme definido em ata de assembleia, e nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED- ARE 1018459, todas as microempresas e empresas de pequeno porte de prestação de serviços instaladas e/ou em atividade na base territorial da entidade, e beneficiadas pela presente negociação coletiva, para custeio das despesas havidas com as negociações coletivas, efetuarão o pagamento, até o dia 30 de novembro de 2024, em parcela única os valores conforme tabela abaixo, Os boletos deverão ser solicitados ao Sindicato Patronal pelo e-mail atendimento.simpres@gmail.com, ou pelo Telefone 11- 3259-3090.

Microempresas: Faturamento Anual até R\$ 360.000,00	R\$ 250,00
Empresas de Pequeno Porte: Faturamento Anual até R\$ 4.800.000,00	R\$ 450,00
Microempresário Individual-MEI: Faturamento Anual até R\$ 81.000,00	R\$ 50,00
Microempresário Individual-MEI: Sem Empregados	Isento

10

§ 1º - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO prevista nesta cláusula, até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

§ 2º - As empresas associadas ao simpresp, estão isentas dessa contribuição desde que em dia com as mensalidades associativas.

CLÁUSULA 44 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Esta contribuição será definida em Assembleia Geral e comunicada oportunamente às empresas.

CLAUSULA 45 - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Será facultado ao Sindicato Profissional a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

§ 1º - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral, que apurará eventuais diferenças existentes. Estando tudo regular será emitido o certificado de quitação anual de obrigações trabalhistas e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. No caso de existir divergências, ou a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas não será emitido.

§ 2º - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de remuneração, organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional



responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelo Sindicato Profissional.

§ 3º - Somente poderão usufruir desta cláusula as empresas devidamente regulares com as entidades sindicais convenientes.

CLÁUSULA 46 – DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas liberarão, sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato ou suplente, e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre empresa e sindicato, a empresa proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores nesta representados.

CLÁUSULA 47 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com, concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será pago além do aviso prévio legal, indenização de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

§ Único - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA 48 - DO AVISO PRÉVIO: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - Os dias, referentes ao acréscimo estabelecido no “caput” desta cláusula deverão ser obrigatoriamente indenizados, podendo ser exigido o labor do empregado somente nos primeiros trinta dias do aviso prévio.

§ 2º - A projeção do aviso prévio proporcional indenizado deverá obedecer a legislação vigente.

§ 3º - Em caso de aviso prévio trabalhado, este limitado a trinta dias com a redução de duas horas diárias; o prazo para pagamento das verbas rescisórias será no dia seguinte ao término deste, independentemente de quantos dias restantes houverem para serem indenizados.

§ 4º - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO ESTUDO: As empresas poderão pagar aos seus funcionários um valor ajustado entre as partes, a título de Auxílio Estudo, para custear as mensalidades escolares, no todo, ou em parte, sem que haja incorporação ao salário e sem qualquer incidência tributária.

CLÁUSULA 50 - BANCO DE HORAS Lei 9.601/1998: Será facultada a implantação de Banco de Horas, sendo que a empresa que o desejar implantar deverá protocolar uma via do mesmo juntamente com a relação de assinatura dos trabalhadores envolvidos, no Sindicato Profissional

1 - O Banco de Horas, através da Lei 9.601/98 e Artigo 59 da CLT permitirá a redução ou aumento da jornada diária e semanal de trabalho e conseqüentemente, a criação do sistema de crédito/débito de horas produzidas, exceto os trabalhos realizados nos sábados, domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória e se regerá pelas seguintes regras.

2 – O acordo de **Banco de Horas**, deverá especificar se abrange toda a empresa ou setor específico;



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9

- 3** – O saldo credor das horas extras do mês, será pago na folha de pagamento do respectivo mês, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas, a título de horas extraordinárias, com adicional de 70% (setenta por cento);
- 4** – O saldo credor restante, de 50% (cinquenta por cento) das horas extras do mês, será levado a crédito do **Banco de Horas** para compensação no prazo máximo de 6 (seis) meses; conforme definido na alínea seguinte;
- 5** – No final do período adotado, as horas a crédito dos empregados deverão ser pagas, a título de horas extraordinárias com o adicional de 70% (setenta por cento), enquanto que as horas a débito serão transferidas para o período de compensação seguinte;
- 6** – Caso o trabalhador venha solicitar demissão, ou ser demitido do emprego, antes de esgotado o período fixado de vigência deste Acordo de banco de horas, fica a Empresa obrigada a contabilizar o total de horas a crédito e o total de horas a débito verificadas no período, sendo que, se houver saldo a crédito, essas horas deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho; e, na hipótese de se verificar saldo de horas a débito do trabalhador, essas horas não serão descontadas em sua rescisão contratual.
- 7** – Conforme disposto no artigo 59, parágrafo 2º da C.L.T a jornada diária pode ser prorrogada por no máximo duas horas, sendo a jornada normal fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 8** – As horas excedentes em um dia, serão compensadas em outro dia, de maneira que, num período de 6 (seis) meses, não exceda à soma das jornadas semanais previstas na alínea anterior;
- 9** - As horas não trabalhadas em um dia serão compensadas na proporção uma por uma, nos dias e horários determinados pela empresa. Os funcionários deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10** - A utilização de saldos de horas a crédito/débitos depositados no Banco de Horas demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para com a empresa, salvo em casos de urgência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor;
- 11** – Os funcionários com débito de horas deverão compensá-las dentro do período de 6 (seis) meses. Caso a empresa não determine um período apropriado para compensação, as mesmas serão transferidas para o período de compensação seguinte;
- 12** – Os trabalhos realizados nos domingos e feriados e dias já compensados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do Banco de Horas e portanto, deverão ser pagos mensalmente com acréscimo de 100%;
- 13** – A empresa deverá manter em seus arquivos e também divulgar mensalmente aos funcionários, o demonstrativo individual de horas acumuladas a crédito ou débito;
- 14** – A vigência do acordo será por prazo máximo de 12 meses, respeitado a vigência da convenção coletiva.
- 15**- A prática do REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da **multa de R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

CLAUSULA 51 – EXAMES TOXICOLÓGICOS: Durante o curso do contrato de trabalho dos empregados motoristas, será de responsabilidade exclusiva da empresa o custeio dos exames à que alude a LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, artigo 168 da CLT, Portaria do M.T.E n. 945 de 01/08/2017, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 843, DE 9 DE ABRIL DE 2024 e artigo 148-A do CTB, sempre que presentes as hipóteses de exigibilidade do mesmo, conforme referidos dispositivos.



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



§ Primeiro – Em caso de necessidade de exames periódico, admissional ou demissional, em não estando ainda realizados os referidos exames de adequação para a validação da CNH do empregado, as empresas custearão, às suas expensas, a realização destes.

§ Segundo – A empresa cientificará o empregado do dia e hora em que deverão ser realizados estes exames, configurando mau procedimento a recusa do mesmo em comparecer ou sujeitar-se aos mesmos.

§ Terceiro – Os períodos em que o empregado estiver realizando estes exames será considerado de efetivo trabalho, e não poderá ser descontado dos salários do mesmo, tampouco ser-lhe apontada ausência injustificada ou aplicada qualquer punição em razão desta ausência.

§ Quarto – Quando o empregado restar impossibilitado de exercer suas funções em razão da inabilitação à conduzir veículo decorrente da recusa, retardamento ou omissão do empregador em agendar ou custear os exames toxicológicos, o período em que permanecer no aguardo destes será considerado de efetivo serviço, assegurados salários e demais benefícios legais e normativos do período.

CLÁUSULA 52 – DESCONTOS SINDICAIS: Os descontos das contribuições em favor do SEEDESP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

CLÁUSULA 53 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: As empresas reconhecem a legitimidade do SEEDESP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme § único do artigo 872, consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de outorga de procuração dos empregados e ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

13

CLÁUSULA 54 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, sendo que seus efeitos se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, até o limite de dois anos.

CLAUSULA 55 - DAS PENALIDADES - A utilização desta convenção coletiva de trabalho por empresas e trabalhadores não associados ou não contribuintes, importara na aceitação tácita de todas as suas cláusulas e **ACARRETARÁ** o direito de cobrança pelas entidades sindicais, do valor equivalente as obrigações devidas, aprovados nas suas respectivas assembleias em todo o período do cometimento da infração, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, custas processuais e honorários de sucumbência de 20% sobre o valor devido em caso de cobrança judicial, assim como as medidas criminais cabíveis contra apropriação indébita em tese, medidas adequadas para repelir o cerceamento ao livre exercício da atividade sindical, eventual abuso de poder econômico e conduta antissindical, sem prejuízo de outras sanções.

CLAUSULA 56 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL- Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

§ 1º – A certidão será expedida pelo sindicato profissional conveniente, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



§ 2º – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica) se for o caso;
- b) recolhimento das importâncias de qualquer natureza devidas ao ente sindical fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Apresentação de requerimento e, a critério dos Sindicatos, fazer-se acompanhar por CND do INSS e dos recolhimentos do FGTS.

§ 3º - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa in vigilando e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA 57 – MULTA: Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da função vigente nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

14

CLÁUSULA 58 – VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se o período em 1º de outubro de 2024 e expirando-se em 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA 59 – FORUM COMPETENTE: As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA 60 - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA: Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLAUSULA 61 – BENEFICIARIOS – São beneficiários dessa convenção coletiva de trabalho todos os CONDUTORES DE VEÍCULOS; MOTORISTAS; AJUDANTES DE MOTORISTA; OPERADORES DE EMPILHADEIRAS; MECÂNICOS; FUNILEIROS; ELETRICISTAS; TAPECEIROS; PINTORES DE AUTOS; LAVADORES; BORRACHEIROS; LUBRIFICADORES; SOLDADORES; AJUDANTES DE MANUTENÇÃO, MEIO OFICIAIS DE MANUTENÇÃO, TÉCNICOS e demais trabalhadores empregados nas microempresas e empresas de pequeno porte que prestam serviços nos setores de: ENTREGA DE PANFLETOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, ESCRITÓRIO DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, SEGURADORAS, BANCOS, EMPRESAS ESTATAIS E SUAS SUCESSORAS, AUTARQUIAS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRANSPORTE DE PESSOAS, RÁDIO E



SEEDESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GAS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ. nº02.292.083/0001-65 – Código Sindical. 008.140.91155-9



TELEVISÃO, PET SHOP (Somente Motoristas), DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 62– DEPÓSITO E REGISTRO: E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo a homologação do mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema mediador, para fins de registro e arquivamento.

São Paulo 10 de outubro de 2024

WALTER JOSE DOS SANTOS
Presidente do SEEDESP
C.P.F 064.591.368-58

Edu Monteiro Junior
Presidente em Exercício do SIMPRES
CPF: 107.292.888-46